



## PODER LEGISLATIVO

### CONTRATO DE N° 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG, órgão despersonalizado, com sede na Avenida Unai, n° 961, Centro, Natalândia/MG, inscrito no CNPJ sob o no 01.645.912/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL, brasileiro, divorciado, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF sob o n° 511.736.896-72, CI n° M7242772, SSP/MG., residente Rua Dona Flora, 456, Centro, Natalândia-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa CASA NOVA DECORAÇÕES EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 27.202.473/0001-28, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 123, centro --Unai/MG, CEP. 38610-000, representada neste ato pela Sra Adriana Pedro de Melo, inscrita no CPF/MF sob o no 064.000.096-71, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregao Presencial n° 003/2022, de acordo com as Lei n° 10.520/02 e 8.666/93, que se regeira pelas clausulas e condicoes seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO -

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.0	Janela	10	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,30M DE LARGURA E 2,54M DE ALTURA.	R\$ 1.656,00	R\$ 16.560,00
2.0	Janela	4	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 1,30M DE LARGURA E 2,98M DE ALTURA.	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
3.0	Porta	1	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,36M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
4.0	Porta	1	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,25M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

Câmara Municipal – Rua Unai, 961/967 – Centro – CEP 38658-000 – Natalândia-MG  
Telefone: 38-3675-8020 – [camara@natalandia.mg.leg.br](mailto:camara@natalandia.mg.leg.br) – [www.natalandia.mg.leg.br](http://www.natalandia.mg.leg.br)  
CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## PODER LEGISLATIVO

1.1 - A entrega e a instalação das cortinas deverão ocorrer na Câmara Municipal de Natalândia-MG, e deverá ser entregue e instalada em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho.

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 - A prestação do serviço ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato será efetuada de maneira única de acordo com a Secretaria Executiva, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Presidente da Câmara Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser prestado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade no serviço, a CONTRATADA, obrigar-se-á a trocá-los em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços/produtos e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

2.8 - O serviço que será prestado pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do



## PODER LEGISLATIVO

restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando o serviço em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria Executiva vistar-se-á no verso da nota fiscal.

2.10 - Eventuais atrasos no serviço deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento dos serviços fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Executiva, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## PODER LEGISLATIVO

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

### CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria Executiva dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.2 - A Câmara Municipal não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - A ausência das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizados, implicará na suspensão do pagamento decorrentes da entrega dos serviços contratada, até que sejam apresentados os referidos documentos.

5.4.1 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na liberação do veículo incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 06 (seis) meses.

5.5.1 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PODER LEGISLATIVO

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.7 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.7.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.7 e 5.7.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



## PODER LEGISLATIVO

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será 06 (seis) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a prestação do serviço será em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria Executiva ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022 :  
**CLASSIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO**

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.90.30.00	Fonte: 1.00	Ficha: 22
---	-------------	-----------

### CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PODER LEGISLATIVO

quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - manter as condições de habilitação.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.3 - A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

9.4 - A Empresa vencedora se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros

9.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.6.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.6.4 - Fica designado as servidoras Andreia Marli da Silva ou Simone de Lima Okawa, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

9.7 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 07 (sete) dias, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



## PODER LEGISLATIVO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado no serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



## PODER LEGISLATIVO

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Natalândia-MG:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93; 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara Municipal.

11.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS



## PODER LEGISLATIVO

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Natalândia-MG, 10 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG - CONTRATANTE

José Aparecido Pires Maciel  
Presidente

CASA NOVA DECORAÇÕES EIRELI - CONTRATADA  
Adriana Pedroso de Melo

Testemunhas:

1.

Nome: Flávia de Souza Godinho Neta

RG: MG - 55.344.444 SSP/MG

2.

Nome:

Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva  
CPF - 817.306.596-91

RG: